



Ofício Circular n. 390/2019 – CML/PM

Manaus, 23 de dezembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 017/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa para atender ao Município de Manaus”.

O questionamento foi recebido nesta Comissão Municipal de Licitação em 19/12/2019 e encaminhado no mesmo dia à Secretaria Requisitante, a qual enviou sua resposta à CML na data de 23/12/2019, às 12h14m (horário local).

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questionou nos termos transcritos a seguir e acostados aos questionamentos seguem as respostas:

Ofício nº 129/2019 - GS/SEMCOM

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Manaus/Am

*- A Diretoria Jurídica
para conhecimento e pro-
vidências - Em: 23.12.19
às 12:45hs.*

Assunto: Ofício nº 2567/2019 – CML/PM

Senhora Presidente,

Olivia Ferreira Assunção
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal
de Licitação

Recebi em
23/12/2019
às 13h00
Natalia

Em resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado junto a essa Comissão temos a informar o que segue:

I) No que diz respeito à Especificação dos Produtos e Serviços Essenciais (Anexo II do Projeto Básico), item 1.5 do quadro (Produção de Conteúdos para Comunicação Interna), gostaríamos de saber se os produtos elencados abaixo referem-se apenas a Comunicação Interna ou se a licitante pode também utilizá-los em sua proposta para públicos externos. São eles:

- 1.5.1 Projeto Editorial para Comunicação Interna
- 1.5.2 Projeto Gráfico
- 1.5.3 Diagramação/Editoração de Publicações Impressas
- 1.5.4 Elaboração de projeto editorial – com diagramação, revisão e ajustes
- 1.5.5 Conteúdo e Design para apresentação
- 1.5.6 Produção de Conteúdo para projetos editoriais específicos
- 1.5.7 Infográficos estáticos
- 1.5.8 Infográfico dinâmico e/ou interativo
- 1.5.9 Banco de Mídias

23/12/19 12:45
Denildo de Souza Weil
Diretor do Departamento
Comissão Municipal de Licitação

CML - PMM	
Rec. por	<i>Assunção</i>
Data:	23 / 12 / 19
Às	12 : 14 hs.



1.5.10 Seleção e edição de fotos para divulgação jornalística

Resposta: poderá ser utilizado, desde que seja demonstrada a aplicabilidade para o público externo e a eficiência de sua utilização para tal fim.

II) Ainda sobre a Especificação dos Produtos e Serviços Essenciais (Anexo II do Projeto Básico), item 1.8 do quadro (Relacionamento com Públicos Estratégicos Diversos), subitem 1.8.2 (Campanhas de mobilização social) perguntamos:

- Podem ser considerados como peças de mobilização materiais como vídeo, boletim de rádio, podcast e e-mail marketing?

Resposta: sim.

- Este subitem – 1.8.2 – não determina complexidade. Já o subitem 1.8.3 (ativação de canais de comunicação para diálogo com públicos específicos) menciona a quantidade de peças de mobilização de acordo com a complexidade. Devemos, então, considerar o item 1.8.2 a mesma complexidade contida no item 1.8.3?

Resposta: conforme especificado no detalhamento, para o subitem 1.8.2 não se aplica complexidade.

III) Gostaríamos de confirmar se o subitem 1.5.6 (Produção de Conteúdo para projetos editoriais específicos), do mesmo quadro sobre Especificação dos Produtos e Serviços Essenciais, refere-se a revistas e boletins, entre outros.

IV) **Resposta:** sim.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns